

“Estou tranquila e caso necessário apresentarei defesa nos autos do processo”, afirma Prefeita Karla Pimentel sobre ação do MP

A Prefeita de Conde, Karla Pimentel reforçou sua tranquilidade em relação a ação ajuizada pelo Ministério Público, que trata do recebimento das diárias para uma viagem realizada a Argentina no final de fevereiro deste ano. Em conversa com a gestora, ela destaca sua surpresa com o fato.

“É com imensa surpresa que recebi a notícia pela imprensa do ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público da Comarca de Conde sob o argumento de que eu teria recebido indevidamente diárias para viagem. Ora, tal fato restou devidamente esclarecido, sendo certo que o que ocorreu foram denúncias vazias realizadas por um pequeno grupo de oposição que maliciosamente buscam fatos inexistentes. Respeitamos profundamente o Ministério Público, mas infelizmente observamos que este importante órgão vem sendo usado pela oposição para sistematicamente tentar desestruturar minha administração, culminando com essa malfadada ação”, disse.

Karla disse que todos os fatos foram devidamente esclarecidos, que a denúncia apresentada por dois vereadores de oposição foi replicada para diversos órgãos de controle, como a Procuradoria Geral de Justiça, que através do CCRIMP – Comissão de Combate aos crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa, por meio da 1ª Subprocuradora-Geral de Justiça/Presidenta da CCRIMP, nos autos do Processo nº 001.2023.023609, analisou os fatos denunciados e ao final entendeu por inexistir qualquer ilícito cometido, conforme o documento abaixo.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, com base na linha de inteligência acima delineada, decido pelo **arquivamento** deste Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo 19 da Resolução CPJ 017/2018².

Notifique-se os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, fazendo constar a possibilidade de interpor recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Exaurido o prazo sem manifestação, **arquite-se definitivamente, com baixa no registro**.

Além da análise feita pela CCRIMP, através da 1ª Subprocuradora-Geral de Justiça da Paraíba, o fato também foi denunciado ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que analisou todos os fatos tratados, inclusive o recebimento de diárias por mim e pela Procuradora Geral Adjunta, Dra. Patrícia Sales, onde entendeu inexistir qualquer irregularidade, conforme se observa da transcrição do relatório abaixo:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II - DIAGM II

Processo nº	02320/23
Subcategoria	Denúncia
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Conde
Responsável	Karla Maria Martins Pimentel Regis
Assunto	Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Conde enviada por Eduardo Soares Cassol
Exercício	2023
Relator	Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DENÚNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os presentes autos de denúncias apresentadas sob o Doc. TC 29198/23 e Doc. TC 30065/23, referente a Prefeitura Municipal de Santa Rita apresentada pelo vereador EDUARDO SOARES CASSOL, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, referente aos seguintes fatos:

- Ausência da Prefeita do município de Conde, da sede administrativa da cidade, para realização de viagem para fora do País, sem a obtenção de autorização da Câmara Municipal;
- Prática pela Prefeita, de atos privativos que demandariam sua presença física, durante o período em que esteve ausente da municipalidade para viagem ao exterior, a exemplo da publicação de decretos, atas de licitação, exonerações e nomeações.

Como anexos, o denunciante encaminhou às fls. 2/7 e 12/20, captura de tela de rede social demonstrando registros fotográficos da gestora em viagem, detalhamento de despesa quanto às diárias pagas à gestora e outros servidores da prefeitura em razão da viagem e publicação do diário oficial do Município de Conde de 26/02/2023.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Em consulta ao SAGRES ONLINE, nota-se que foram emitidos três empenhos no valor de R\$ 4.000,00, cada, em favor da gestora e mais dois servidores, referente a diárias em razão de viagem a Argentina nos dias 27/02/2023 à 03/03/2023.

Empenhamento	Nº do Empenho	Nome do	CPF/CNPJ	Contratação	Nº do Plano	Descrição do Empenho	Descrição do Cota	Nº do Cota/Cancela
302661	00000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	000000000000000000	302661	302661	302661	302661	0000000000

Descrição do pagamento	Classificação de Despesa	Referência
01 - INSCRIÇÃO DE DIÁRIAS	5100 - DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	302661 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 - INSCRIÇÃO DE DIÁRIAS	5100 - DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	302661 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03 - INSCRIÇÃO DE DIÁRIAS	5100 - DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	302661 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Empenho	Valor	Empenho	Valor	Empenho	Valor
302661	4.000,00	302661	4.000,00	302661	4.000,00

Ocorre que, conforme os registros do SAGRES, os empenhos foram estornados, não tendo sido realizada despesas com diárias, em razão da citada viagem.

Conforme foi noticiado em portais de notícia¹, as diárias foram descontadas do contracheque dos servidores no mês de março. Com efeito, analisando a folha de pagamento no SAGRES ONLINE, constata-se o referido desconto na remuneração dos servidores:

Empenhamento	Servidor	Nomenclatura	Tipo Empenho	Valor Empenho	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 27.832,23		
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 27.832,23		
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 27.832,23		
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 27.832,23		
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 27.832,23		
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 27.832,23		

Empenhamento	Servidor	Nomenclatura	Tipo Empenho	Valor Empenho	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 4.000,00		
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 4.000,00		
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 4.000,00		
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 4.000,00		
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 4.000,00		
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 4.000,00		

Empenhamento	Servidor	Nomenclatura	Tipo Empenho	Valor Empenho	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 4.000,00		
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 4.000,00		
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 4.000,00		
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 4.000,00		
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 4.000,00		
010021 (4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Desconto	R\$ 4.000,00		

No tocante à eventual irregularidade atinente à ausência da Prefeita para viagem ao exterior sem a autorização da Câmara Municipal de Conde, cabe transcrever os dispositivos

pertinente da Lei Orgânica do Município:

Art. 13 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

VI- autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de vinte dias, por necessidade do serviço;

Art. 57. O prefeito e o Vice Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 20 dias, sob pena de perda do cargo.

Art. 60 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X – ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido nesta lei, sem comunicar ou obter licença da Câmara Municipal;

Nesse contexto, conforme dispõe os dispositivos legais supratranscritos, apenas as viagens com duração superior a 20 dias devem ser autorização pela Câmara Legislativa Municipal. A contrario sensu, nas viagens com duração inferior a 20 dias, não se faz necessária a autorização do Poder Legislativo.

Conforme amplamente noticiado nos portais de notícia², a viagem teria ocorrido entre os dias 23 e 28 de fevereiro, ou seja, com duração de 6 (seis) dias, o que não demanda autorização legislativa.

No que concerne à prática pela Prefeita de atos privativos que demandariam sua presença física, os atos listados na denúncia correspondem portarias de nomeação, exoneração, decretos, etc. Tratam-se, portanto, de atos administrativos normativos (no caso de decretos) e ordinatórios (portarias), cuja presença física do agente público responsável não é imprescindível para a concretização do ato, podendo a sua prática ocorrer distante da sede do município.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a ausência da Prefeita do município de Conde da sede do Município teve duração inferior ao limite previsto na Lei Orgânica para a exigência de autorização legislativa e que em razão da viagem, não houve despesa para a Prefeitura, entende-se pela improcedência da denúncia.

No entanto, sugere-se emissão de recomendação à gestora para que nos afastamentos que a impeçam de exercer todas as atribuições inerentes à chefia do executivo, seja realizada a transmissão do cargo para o Vice Prefeito, a fim de garantir a continuidade de chefia do Poder Executivo.

É o relatório.

Diante da apresentação da documentação ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, órgão integrante do Ministério Público do Estado da Paraíba, a Prefeita declarou que o “órgão entendeu inexistir qualquer irregularidade em minha conduta”. Confira o Parecer abaixo:



Processo TC n.º: **02320-23**

O processo acima referenciado trata de denúncia sobre possível irregularidade quanto à ausência da chefe do poder executivo do município do Conde, sem autorização legislativa, questionando-se ainda a prática de atos administrativos de forma remota durante a ausência, entre os dias 23 e 28 de fevereiro.

A auditoria, debruçando-se sobre o tema, concluiu pela improcedência da denúncia, senão vejamos:

Diante do exposto, considerando que a ausência da Prefeita do município de Conde da sede do Município teve duração inferior ao limite previsto na Lei Orgânica para a exigência de autorização legislativa e que em razão da viagem, não houve despesa para a Prefeitura, entende-se pela improcedência da denúncia.

No entanto, sugere-se emissão de recomendação à gestora para que nos afastamentos que a impeçam de exercer todas as atribuições inerentes à chefia do executivo, seja realizada a transmissão do cargo para o Vice Prefeito, a fim de garantir a continuidade de chefia do Poder Executivo.

Ante o exposto, acompanha-se o pronunciamento técnico pela improcedência da denúncia, sem prejuízo da expedição das recomendações sugeridas pela auditoria.

É a manifestação.

João Pessoa, 12 de junho de 2023.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas que compõem a 1ª Câmara do TCE, nos autos do Processo TC nº 02320/23, julgaram IMPROCEDENTE a denúncia apresentada.

Karla afirmou ter sido surpreendida e destaca que não praticou nenhum ato ilícito. “Assim, por tais motivos demonstro minha irresignação e surpresa com a ação ajuizada, eis que não pratiquei qualquer ilícito, seja civil, administrativo ou criminal, já que uma vez programado uma agenda oficial, marcada através do Secretário Executivo de Representação do Estado da Paraíba, Dr. Aduino Fernandes, junto a Embaixada da Argentina, solicitei a emissão de diárias, pois estaria com agenda oficial e representando o Município de Conde, porém, uma vez tendo ocorrido o cancelamento da agenda, tão logo retornei ao Brasil, determinei o estorno das diárias, o que fora concretizado, não tendo praticado qualquer irregularidade neste ato”, disse.

Em sua fala, Karla também tranquiliza a população de Conde, destacando que está sempre pronta e à disposição para prestar todo e qualquer tipo de esclarecimento. “Estou tranquila e caso necessário apresentarei defesa nos autos do processo, com apresentação de provas e demonstrarei no processo que não foi eu que errei, não foi o Ministério Público de Contas que errou, não foi o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que errou, ao analisarem a inexistência de qualquer irregularidade praticada por mim”.

Outra comprovação são os contracheques da Prefeita e da então Procuradora Adjunta, nos quais constam os descontos dos valores das diárias que foram emitidas. “De forma natural sigo, mas contrariada com os fatos, como ser humana, já que passo a ser exposta a fatos inverídicos, onde quem desconhece passa a achar que eu teria recebido valores indevidos, quando na verdade estornei prontamente os valores das diárias”, disse. Confira abaixo os contracheques.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE									
LOC RODOVIA PB 018 KM 3 SN CENTRO CONDE PB 58322-000									
Fone: (83) 3244-2046 Fax: (83) 3244-2046									
08.916.645/0001-80									
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO									
Secretaria									
AGENTE POLITICO									
Lotação					Unidade de Trabalho				
AGENTES POLITICOS									
Matrícula		Nome			Competência				
0011000		KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL			Março de 2023				
Cargo			Data de Admissão		Tipo de Contrato				
PREFEITO			01/01/2021		ELETIVO				
Dt. Aposentadoria		Classificação Funcional			Nível		Dados Bancários		
Temp. Serv. (Dias)	Temp. Serv. Ext. (Dias)	Local de Origem			Portaria de Origem	Portaria de Admissão			
820	00000				00002021				
CPF	PIS/PASEP	RG		Data de Nascimento		CBO			
				07/05/1974		111250			
Código	Descrição	Ref. 030	Parc.	Prazo	Vantagens	Descontos			
1017	SUBSIDIOS	014			19.000,00	877,24			
2100	INSS	275				3.957,99			
2300	IRRF		001	001		4.000,00			
2870	RESTITUCAO DE DIARIA								
Total de Vantagens		Total de Descontos		Líquido					
19.000,00		8.835,23		10.164,77					
Mensagem									

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE									
LOC RODOVIA PB 018 KM 3 SN CENTRO CONDE PB 58322-000									
Fone: (83) 3244-2046 Fax: (83) 3244-2046									
08.916.645/0001-80									
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO									
Secretaria									
SEC DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSIONADOS									
Lotação					Unidade de Trabalho				
SEC DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSION									
Matrícula		Nome			Competência				
0011938		PATRICIA SALES FARIAS			Março de 2023				
Cargo			Data de Admissão		Tipo de Contrato				
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO - CC-1			01/03/2023		CARGO COMISSIONADO				
Dt. Aposentadoria		Classificação Funcional			Nível		Dados Bancários		
Temp. Serv. (Dias)	Temp. Serv. Ext. (Dias)	Local de Origem			Portaria de Origem	Portaria de Admissão			
30	00000				00002021				
CPF	PIS/PASEP	RG		Data de Nascimento		CBO			
				24/07/1980		411010			
Código	Descrição	Ref. 030	Parc.	Prazo	Vantagens	Descontos			
1001	SALARIO	014	001	001	6.780,00	775,39			
1794	DIFERENCA DE PRODUTIVIDADE- MES A	275			2.205,70	781,91			
2100	INSS					800,00			
2300	IRRF		001	001		4.000,00			
2600	FALTAS NAO JUSTIFICADAS								
2870	RESTITUCAO DE DIARIA								
Total de Vantagens		Total de Descontos		Líquido					
8.985,70		6.357,30		2.628,40					
Mensagem									

Por fim, a Prefeita mantém sua postura tranquila e confiante que tudo novamente será esclarecido. “Confio no meu povo, na população Condense, que sabem dos meus propósitos, da minha dedicação e seguirei, mesmo com pessoas maliciosas querendo me prejudicar, mas o meu objetivo é maior, que é construir um NOVO CONDE, com melhores perspectivas e conseguiremos”, finalizou Karla.